



SINDICATO DOS TRABALHADORES EM CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES A E B, DESPACHANTES DOCUMENTALISTAS, TRANSPORTE ESCOLAR E SUAS ASSOCIAÇÕES DE BAURU E REGIÃO – SINTRAED

CNPJ nº 04.198.463/0001-60 – Carta Sindical nº 46000.009344/02-55

INFORMATIVO SINTRAED 01/2026

Bauru, janeiro/2026.

Aos

CENTROS DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES / AUTO ESCOLAS
ESCRITÓRIOS CONTÁBEIS

O Sindicato dos Trabalhadores, Instrutores, Diretores em Auto Escolas, Centro de Formação de Condutores A e B, Despachantes Documentalistas e dos Trabalhadores em Empresas de Transporte Escolar de Bauru e Região - SINTRAED, por seu Diretor Presidente, vem pelo presente informar à Vossas Senhorias assuntos de interesse da categoria, neste contesto de:

Neste cenário de dificuldades que impactam o setor específico das auto escolas, no intuito da preservação dos empregos, suspender temporariamente os contratos ou reduzir a jornada de trabalho, conforme previsto no artigo 476-A da CLT, por força da MP 2.164/2004, que trata da **suspensão de contrato de trabalho** (que pode ocorrer pelo período de **02 à 05 meses**), bem como, da lei nº 4.923, de 23 de dezembro de 1965, que prevê a redução da jornada de trabalho (pelo período de no máximo **03 meses** e redução de até **25% do salário**).

DIREITOS NA SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO:

- O pagamento ao trabalhador, feito a título de bolsa de qualificação profissional, é realizado com recursos do **Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT)**.



**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM CENTRO DE FORMAÇÃO DE
CONDUTORES A E B, DESPACHANTES DOCUMENTALISTAS, TRANSPORTE ESCOLAR E SUAS
ASSOCIAÇÕES DE BAURU E REGIÃO – SINTRAED**

CNPJ nº 04.198.463/0001-60 – Carta Sindical nº 46000.009344/02-55

- O empregador pode conceder uma **ajuda compensatória**, que não tem natureza salarial;
- Não incidem sobre essa ajuda obrigações como recolhimento do FGTS e da contribuição previdenciária;
- O valor tem de constar em convenção ou acordo coletivo;
- A legislação define que o trabalhador continua com o direito a benefícios corporativos concedidos voluntariamente pelo empregador. É o caso, por exemplo, de plano de saúde, vale-alimentação e vale-refeição.

ALGUMAS DAS REGRAS PARA QUE A SUSPENSÃO SEJA VÁLIDA:

- A medida deve constar em **convenção ou acordo coletivo**, e o colaborador afetado tem de concordar formalmente com o layoff.
- É necessária uma notificação prévia, com **antecedência mínima de 15 dias** ao Sindicato.
- Durante a suspensão, o trabalhador **obrigatoriamente** participa de um curso ou programa de **qualificação profissional** oferecido pelo empregador.
- Se durante a suspensão do contrato a empresa não fornecer a qualificação ou o trabalhador continuar atuando nesse emprego informalmente, isso descharacteriza a suspensão.

As empresas que necessitam realizar a suspensão de contrato ou a redução da jornada de trabalho de funcionários, entre em contato o mais breve possível com o SINTRAED para as providencias cabíveis.

Com protestos de consideração, subscrevemo-nos, permanecendo à disposição,

**Presidente
J. GONÇALVES**

**Rua Prof.º José Ranieri, nº 3-63 – Centro – CEP 17015-360 – Bauru/SP
Fone: (14) 3226-3158 – WhatsApp: (14) 99603-7303
E-mail: atendimento@sintraed.com.br – Site: www.sintraed.com.br**